CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado APN Networks LTDA., empresa situada em Goiânia - Goiás, na Rua C-117/121, Qd. 217, Lt. 6, nº 381, Jardim América, CEP 74.255-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.895.690/0001-33, devidamente representada nos termos do seu contrato social/estatuto ("APN - PROCESSAMENTO DE DADOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA - EPP") denominada **PRESTADORA** e, de outro lado, o cliente, devidamente identificado e qualificado no ("**TERMO DE ADESÃO**"), neste contrato denominado "**ASSINANTE**";

Considerando que:
(a) a **PRESTADORA** presta serviços de provimento de acesso à Internet e que o **ASSINANTE** deseja contratar.
(b) o serviço de provimento de acesso à Internet se encontra submetido a estas condições gerais de contratação de serviços de acesso à Internet ("Disposições Gerais");
(c) quando a contratação for realizada verbalmente, por telefone, a não manifestação do CLIENTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data de instalação do (s) serviço (s) ora contratado (s), será interpretada como concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Contrato, que se encontra disponível no endereço eletrônico http://apn.com.br/contrato.pdf, ficando neste caso, dispensado o uso do ("TERMO DE ADESÃO").

Fica ajustado que os serviços serão prestados de acordo com as regras e condições abaixo estabelecidas:

1. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A PRESTADORA prestará serviço de provimento de acesso à Internet aos **ASSINANTES** que firmarem o presente "TERMO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS".

1.2. O **ASSINANTE** optará no ("TERMO DE ADESÃO"), por um dos pacotes de serviços disponibilizados comercialmente pela PRESTADORA, a forma de pagamento e a data de vencimento das faturas de cobrança.

1.3. Por conta das evoluções tecnológicas, a **PRESTADORA** se reserva o direito de alterar as configurações do serviço, visando a melhor prestação do mesmo.

1.4. O fornecimento ou não do IP ou IPs para conexão do **ASSINANTE** pela **PRESTADORA** está estabelecido no "TERMO DE ADESÃO" de acordo com o plano ou serviço contratado.

2. OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de provimento de acesso à Internet, pela **PRESTADORA**, aos **ASSINANTES** que solicitarem o serviço através das formas comerciais disponibilizadas pela **PRESTADORA**, com a contrapartida do pagamento de taxa de adesão e mensalidades pelo **ASSINANTE**, nas condições aqui estabelecidas.

3. A garantia dos direitos e deveres dos assinantes é assegurada pela regulamentação do mercado brasileiro em comum acordo com as resoluções da Anatel que estão em vigor , a LGT **9.472/1997**, a LGPD **13.709/2018**, entre muitas outras.

4. OBRIGAÇÕES DA **PRESTADORA** E PARÂMETROS DE QUALIDADE

4.1. Garantir os seguintes índices mínimos de performance, conforme o item 3 deste contrato e, com o que está discriminado no "TERMO DE ADESÃO" de acordo com os planos ou serviços contratados.

4.2. A **PRESTADORA** não será responsável por garantir os índices de qualidade descritos no item 4.1 deste contrato, caso a capacidade de processamento dos dispositivos do **ASSINANTE** não sejam compatíveis. A medição da velocidade será efetuada sempre pelo o site http://velocidade.apn.com.br utilizando o servidor de Goiânia, Goiás, conectado ao ix.br (PTT-Goiânia) em conformidade com o item 3 deste contrato. As velocidades informadas nos planos são as máximas possíveis de acordo com a versão do produto, e não representam diretamente a velocidade típica do serviço, que varia de acordo com vários fatores alheios ao controle da **PRESTADORA**, tais como: congestionamento da Internet, rede interna do assinante (roteadores, redes sem fios), configuração do computador, capacidade dos websites que o **ASSINANTE** acessa, serviços de terceiros como por exemplo (whatsapp, instagram, facebook, youtube, entre outros), etc.

4.3. A **PRESTADORA** não garante a velocidade e qualidade da transferência de dados na Internet efetuada fora da sua rede, uma vez que a Internet é uma complexa rede de sistemas de informação interligados, os quais encontram-se fora do controle da **PRESTADORA**. Para aferição de funcionamento ou possível falha de outros serviços no qual a **PRESTADORA** não tem controle, por exemplo (whatsapp, instagram, facebook, youtube, twitter, tiktok entre outros), tente utilizar o site https://downdetector.com.br/.

4.4. Em caso de aplicação de **DESCONTO** na mensalidade por degradação ou interrupção do serviço ao **ASSINANTE,** será usado o modelo pro-rata proporcional a mensalidade para fins de cálculo. A interrupção ou degradação do serviço será identificada quando o **ASSINANTE** entrar em contato para registrar chamados pelos meios disponibilizados pela PRESTADORA, ou registrar via site no ACESSO AO CLIENTE.

4.5. A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito, força maior, intrusão nas instalações, configuração da placa de rede do (s) equipamento (s) do **ASSINANTE** não compatível com as instruções determinadas pela **PRESTADORA** ou qualquer problema de hardware ou software no equipamento do **ASSINANTE**.

4.6. A **PRESTADORA** poderá interromper a prestação do serviço sob exigência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), não se responsabilizando assim, pelos danos ou ônus causados aos **ASSINANTE**S ou terceiros.

4.7. Toda a comunicação entre a **PRESTADORA** e o **ASSINANTE** será sempre por escrito (e-mail, carta, fatura, site, whatsapp).

5. LIMITAÇÕES DA RESPONSABILIDADE DA **PRESTADORA**

5.1. A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, dos materiais disponibilizados e/ou dos equipamentos utilizados por sites, para quaisquer que sejam os fins, por qualquer **ASSINANTE**, sendo de inteira responsabilidade deste as eventuais lesões a direito próprio ou de terceiros, tais como, mas não limitado a, (I) qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do acesso à Internet disponibilizado pela **PRESTADORA**; (II) o conteúdo da "homepage" pessoal do **ASSINANTE**; (III) transações comerciais "on-line" efetuadas pelo **ASSINANTE** na utilização do serviço da **PRESTADORA**; (IV) qualquer eventual invasão de privacidade nas informações dos seus microcomputadores conectados à Internet por meio da prestação do serviço; (V) por danos causados por erro de conteúdo ou falhas de equipamentos do **ASSINANTE**.

5.2. Em nenhuma circunstância a **PRESTADORA** será responsável por qualquer dano, lucro cessante, perda ou despesas relacionadas por falha com a prestação do serviço para o **ASSINANTE** e também com sites de terceiros, ou com relação a qualquer falha de desempenho, erro, interrupção ou defeito, ataques de DDOS ou similares, vírus ou falha de rede e/ou sistema, como também quanto à performance da rede de terceiros.

5.3. A **PRESTADORA** não tem obrigação de controlar, e não controla, o conteúdo e natureza das informações transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelo **ASSINANTE** através dos serviços compreendidos no objeto do presente contrato. Não obstante, a **PRESTADORA** se reserva o direito de impedir, a qualquer momento e sem aviso prévio, por iniciativa própria ou a pedido de terceiro, a transmissão ou difusão dos conteúdos postos à disposição de terceiros pelo **ASSINANTE**, que infringirem as disposições do presente contrato e da legislação em vigor.

5.4. A **PRESTADORA** não é responsável pela instalação, manutenção, configuração ou reparação do (s) computador (es), roteador (es), access point (s), tablets, smartfones, celulares ou outros equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**, cabendo ao mesmo a responsabilidade do funcionamento de seus bens.

5.5. Dentro do domicílio do **ASSINANTE,** a **PRESTADORA** é responsável somente pela conexão, pois o perfeito funcionamento do (s) computador(es) e outros equipamentos do **ASSINANTE** é de inteira responsabilidade do mesmo. Sempre que necessário a **PRESTADORA** enviará um técnico para certificação do perfeito funcionamento da conexão, sendo que será cobrada taxa de visita técnica em caso de visita improdutiva (quando o técnico da **PRESTADORA** vai ao local onde está instalado o serviço do **ASSINANTE** e não é constatado nenhum problema técnico). Taxa descrita no ("TERMO DE ADESÃO").

5.6. O uso de redes sem fios (WI-FI) pelo **ASSINANTE** funcionará nas seguintes condições:
(a) Se o **ASSINANTE** possuir ou adquirir seu próprio equipamento (roteador WIFI) compatível com a tecnologia WI-FI, a instalação e configuração do mesmo são de responsabilidade do assinante, vide item 5.4. e 5.5.

5.7. Em caso de interrupção no fornecimento do serviço, o mesmo será restabelecido após a abertura de chamado técnico na central de atendimento da **PRESTADORA** via telefone, site ou portal (apn.com.br), whatsapp. Os prazos de reparo estão especificados no ("TERMO DE ADESÃO") de acordo com os serviços e planos contratados.

5.8. Nos casos de contratação de algum plano Híbrido, serviço este que é oferecido para maximizar a disponibilidade ou permanência da conectividade do **ASSINANTE** com os seus acessos. **Não é um serviço infalível** e não há garantia de funcionamento em cem por cento do tempo, ou seja, mesmo tendo mais de um caminho para o acesso, há a probabilidade de ambos falharem. A **PRESTADORA** não será responsável conforme o item 5.2.

5.8.1 O **ASSINANTE** compromete-se a realizar testes periódicos de forma individual em cada um dos links, o **principal** e **backup,** a fim de se assegurar que pelo menos um dos links esteja funcionando conforme sua necessidade e, principalmente reportar à **PRESTADORA** a falha.

5.8.2 O tempo de restabelecimento do serviço após a abertura de chamado técnico, conforme descrito no item 5.7, poderá sofrer alterações no prazo máximo quando o meio de entrega do serviço for fibra ótica, devido à infraestrutura dos postes (cabos elétricos e de telecomunicações), os quais são de propriedade da concessionária regional. Por exemplo, no caso de substituição de um poste, no qual a responsabilidade pela manutenção é prioritariamente da concessionária, somente após o reparo realizado pela concessionária é que a **PRESTADORA** poderá retomar a sua manutenção.

6. Caso haja necessidade de manutenção e/ou melhorias na rede por parte da **PRESTADORA**, as interrupções acima de 8 horas serão comunicadas ao **CLIENTE** com antecedência.

7. COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO **ASSINANTE**

7.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no ("TERMO DE ADESÃO"), sob pena de arcar com as multas aqui previstas e ter o serviço suspenso. Fica certo que, em caso de 30 (Trinta) dias de inadimplência financeira do **ASSINANTE** e após a comunicação por escrito com AR (Aviso de Recebimento), a **PRESTADORA** poderá inscrever o **ASSINANTE** em cadastros de inadimplentes reconhecidos, tais como SERASA e/ou SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

7.2. Possuir o equipamento necessário para o provimento de acesso à Internet, para que o serviço possa ser prestado nos termos acordados no presente.

7.3. Possuir conhecimentos para que possa utilizar e entender o serviço de acesso à internet.

7.4. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

7.5. Não utilizar o acesso disponibilizado pela **PRESTADORA** para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado, tais como, mas sem limitação: ataques DDOS e derivados, envio de vírus, SPAMS, SCAMS e demais atividades não autorizadas e em conformidade com a legislação descrita no item 3.

7.6. Permitir que os empregados, agentes, contratados e/ou representantes da **PRESTADORA**, desde que devidamente credenciados, tenham acesso ao local onde está sendo prestado o serviço, sob pena de ser considerado responsável pelas consequências oriundas da obstrução ou atraso em tal acesso.

7.7. Isentar a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos em razão de incorreta utilização dos serviços, incluindo, mas não se limitando a incorreta instalação dos softwares necessários à utilização dos serviços e responder pelos danos de qualquer natureza que vier a causar em razão da conexão de seu computador à Internet.

7.8. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados localizados em seu computador e/ou dispositivos pessoais, preservando-se contra a perda de dados, invasão de sistema e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **PRESTADORA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

7.9. O **ASSINANTE** não deverá revelar a senha fornecida pela **PRESTADORA** para a prestação dos serviços a quaisquer terceiros. Na hipótese de extravio de sua senha pessoal e intransferível, o **ASSINANTE** deverá informar imediatamente à **PRESTADORA**, sob pena de responder pelos danos causados em função do extravio, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à **PRESTADORA** pelo uso indevido da senha.

7.10. Considerando que o conteúdo virtual existente nos sites/nuvem, incluindo, mas não se limitando, as imagens, textos e áudio, são protegidos pela legislação específica do país de origem, além da legislação brasileira, tratados e convenções internacionais que objetivam tutelar a propriedade intelectual e os direitos autorais, ao **ASSINANTE** não são autorizadas quaisquer outras utilizações do conteúdo, que não as previstas nos sites. Veda-se, em especial, a cópia, retransmissão ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, caracterize violação a direitos de propriedade intelectual ou de autoria, dentre outros.

7.11. O **ASSINANTE**, na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

7.12. Recomenda-se ao **ASSINANTE** tomar conhecimento e aplicar as normas do CGI.br/NIC.br/CERT.br e as Políticas de Uso Aceitável divulgadas pela **PRESTADORA** em seu website apn.com.br, sob pena de ter o contrato rescindido e arcar com as penalidades previstas no presente para inadimplemento contratual.

7.12.1. A **PRESTADORA para fins de mitigação irá desconectar temporariamente o endereço IP do ASSINANTE, cessando assim os serviços objeto desse se o mesmo for alvo de quaisquer tipos de ataques de DDOS e similares que possa degradar a performance da rede da PRESTADORA e prejudicar demais assinantes. Detalhes em: https://www.cert.br/docs/whitepapers/ddos/**

7.12.2. Com o objetivo de fortalecer a segurança da rede do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** se reserva o direito de bloquear seletivamente portas TCP/UDP de entrada e saída. Essa ação será realizada de acordo com as orientações de segurança e melhores práticas recomendadas pelos órgãos responsáveis, como o CGI.br/NIC.br/CERT.br/RFCs, bem como padrões internacionais. É importante ressaltar que o **ASSINANTE** poderá solicitar a liberação de portas TCP/UDP específicas. No entanto, ao fazer isso, o **ASSINANTE** assume a responsabilidade pela segurança e uso adequado dos sistemas conectados.

7.12.3. O **ASSINANTE** compromete-se a, ao receber alertas e relatórios da **PRESTADORA** ou de empresas de segurança cibernética, tomar ciência dos mesmos e comunicar prontamente aos seus profissionais de TI/Informática e providenciar as devidas soluções.

7.13. Cabe ao **ASSINANTE** a obrigação de comunicar à **PRESTADORA** tudo o que se refira ao funcionamento e as instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também ao **ASSINANTE** comunicar eventuais mudanças de telefone e endereço eletrônico para contato.

7.14. Cabe ao **ASSINANTE** fazer cópia integral (backup) de todos os seus arquivos e programas por ele considerados relevantes, antes da instalação do serviço, para precaver-se da possibilidade, comum em meio eletrônico, de alteração ou eliminação de arquivos e/ou programas já existentes na memória do computador do **ASSINANTE**.

7.15. Ao **ASSINANTE** compete também a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seu computador poderá, eventualmente, estar conectado à rede mundial de computadores (INTERNET) e, desta forma, estar exposto a usuários mal-intencionados e programas (software) maliciosos que visam obter informações ou acesso não permitido ao computador do **ASSINANTE**.

8. AQUISIÇÃO OU COMODATO DOS EQUIPAMENTOS.

8.1. Os equipamentos (rádio, antena, conectores, roteadores, conversores óticos e suporte da antena) serão cedidos ao **ASSINANTE** em regime de comodato (empréstimo a título gratuito), conforme disponibilidade da **PRESTADORA**, conforme a modalidade dos planos disponíveis e discriminados no (“TERMO DE ADESÃO”).

8.2. São os equipamentos (rádio, antena, conectores, roteadores, conversores óticos e suporte da antena) que conectados à rede de cabos possibilitam o acesso à internet, motivo pelo qual estes se tornam imprescindíveis para fruição dos serviços ora contratados.

8.3. O **ASSINANTE** poderá optar por: receber todos os equipamentos supracitados da própria **PRESTADORA**, na forma de comodato especificado no (“TERMO DE ADESÃO”) ou optar pela aquisição dos equipamentos (rádio, antena, conectores, roteadores, conversores óticos e suporte da antena) de terceiros, caso em que deverá comprar equipamentos compatíveis com o sistema utilizado pela **PRESTADORA** ou ainda já possuir os equipamentos compatíveis com o sistema da **PRESTADORA**.

8.4. No caso de comodato a **PRESTADORA** é a legítima proprietária dos equipamentos objeto do comodato e em casos de eventual rescisão contratual, o **ASSINANTE** deverá devolver à **PRESTADORA** os equipamentos cedidos, no mesmo estado em que o recebeu quando da contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da rescisão (interrupção dos serviços), sob pena de indenizar a **PRESTADORA**. O valor da indenização a ser pago corresponderá ao preço de equipamentos similares na data do cancelamento.

8.5. Ainda em se tratando de equipamentos cedidos em regime de comodato, o **ASSINANTE** ficará responsável pelo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos, na forma dos artigos 579 a 585 e 627 a 646 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-los à **PRESTADORA**, mediante visita desta previamente agendada com o **ASSINANTE**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ ou extravio do aludido dos equipamentos durante a prestação do serviço, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do equipamento pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**.

8.6. Na hipótese de ausência do **ASSINANTE** no local e na data agendada para a retirada e devolução do equipamento, impossibilitando tal retirada pela **PRESTADORA**, no mesmo prazo disposto no item 8.4, ou de recusa na devolução, fica facultado à **PRESTADORA** emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos a época em que se operar a cobrança. O **ASSINANTE** será notificado da cobrança por e-mail.

9. PREÇOS, PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTES.

9.1. Como contraprestação pelos serviços objeto deste contrato, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** a quantia correspondente ao Plano de Acesso contratado, na data de vencimento, ambos devidamente discriminados no ("TERMO DE ADESÃO").

9.2. A forma de pagamento do serviço será optada pelo **ASSINANTE** e especificada no ("TERMO DE ADESÃO").

9.3. O valor mensal da utilização do Serviço de Acesso à Internet será regido pela Tabela de Preços da **PRESTADORA** vigente no ato da sua respectiva solicitação, com exceção para o plano EVENTUAL.

9.4. O reajuste da Tabela de Preços da **PRESTADORA** ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir de sua data base. Sem prejuízo do disposto acima, as partes esclarecem que caso ocorram mudanças nas práticas econômicas do país, tais como, sem limitação, aumento dos custos dos insumos, criação, extinção ou majoração de tributos, a **PRESTADORA** poderá também reajustar o preço desde que acordado previamente entre as Partes, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço.

9.5. O reajuste a que se refere a cláusula 9.4 dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo **ASSINANTE** e pela variação do índice IPC/FIPE, no caso de Assinante pessoa física, e IGP-M, no caso de Assinante pessoa jurídica. Caso seja vedada legalmente a utilização desses índices, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **PRESTADORA**.

9.6. Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre os Serviços, tais como, mas não se limitando a, instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, implicarão aumento ou diminuição dos preços acordados. A **PRESTADORA** divulgará as eventuais alterações nos preços estabelecidos no contrato.

9.7. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo **ASSINANTE**, será cobrada multa de 2% ao mês e juros de mora de 0,033% por dia, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como todos os custos para a cobrança dos valores devidos.

9.8. Os serviços poderão ser totalmente interrompidos pela **PRESTADORA**, caso o **ASSINANTE** permaneça inadimplente no tocante à obrigação de pagamento por mais de 05 (cinco) dias sequenciais. Após 15 dias de inadimplência do **ASSINANTE**, o presente contrato será rescindido. Após 45 dias de

inadimplência, fica facultado à **PRESTADORA** a inscrição do **ASSINANTE** em cadastros de inadimplentes reconhecidos, nos termos da cláusula 7.1 do presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito por parte da **PRESTADORA**.

10. TAXA DE ADESÃO, RELIGAMENTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

10.1. Como forma de pagamento devido a implantação do serviço, A **PRESTADORA** cobrará uma taxa de adesão. O valor da referida taxa constará expressamente no ("TERMO DE ADESÃO"), sob a denominação de "TAXA DE ADESÃO".

10.2. A **PRESTADORA** interromperá a prestação dos serviços em caso de inadimplência superior a 05 (cinco) dias, ficando sob responsabilidade do **ASSINANTE** o pagamento de uma taxa para reabilitação do serviço no valor especificado no ("TERMO DE ADESÃO"). A **PRESTADORA** se reserva no direito de alterar o valor da TAXA DE RELIGAMENTO a qualquer momento desde que avise ao **ASSINANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Caso o **ASSINANTE solicite mudança de endereço do ponto contratado atual ficará condicionado ao estudo da viabilidade técnica e disponibilidade para o novo endereço. Como se trata de uma nova reinstalação dos equipamentos e cabos, será cobrado o valor especificado no ("TERMO DE ADESÃO") para o próximo vencimento.**

11. VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente contrato vigorará por prazo determinado no ("TERMO DE ADESÃO"). Caso nenhuma das partes se manifeste pelo encerramento após o período especificado no ("TERMO DE ADESÃO"), este contrato será renovado automaticamente por prazo indeterminado.

11.2. As partes contratantes possuem o direito de terminar o contrato unilateralmente, a qualquer momento e sem justificativa. No entanto, a fim de preservar a segurança e a veracidade das informações fornecidas, somente serão aceitas manifestações de cancelamento por e-mail, carta ou telefone, com aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, hipótese em que deverão ser respeitadas as condições desse contrato, devendo o **ASSINANTE** quitar os valores devidos até a data do efetivo cancelamento do serviço.

11.3. Fica assegurada à **PRESTADORA** a faculdade de interromper imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o serviço, nos casos em que há uma impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do Serviço ou pelo descumprimento, por parte do **ASSINANTE**, dos termos ora estabelecidos.

11.4. Faculta-se ao **ASSINANTE** o cancelamento dos Serviços de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **PRESTADORA** direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da **PRESTADORA**.

11.5. Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação de serviços, a **PRESTADORA** poderá retirar os equipamentos de sua propriedade, anteriormente entregues em regime de comodato, que estejam instalados no computador e/ou no endereço do **ASSINANTE** no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data do efetivo cancelamento dos serviços. Caso o **ASSINANTE** obstrua de qualquer forma, ativa ou passivamente, a retirada dos aparelhos, deverá ressarcir a **PRESTADORA** nos valores necessários para reposição dos equipamentos.

11.6. Caso o **ASSINANTE** opte pelo benefício de desconto em razão da permanência mínima junto à **PRESTADORA** e decida terminar o contrato antes do término do prazo mínimo, a **PRESTADORA** aplicará a multa rescisória nos moldes do Art. 70 da Res. 614/2013, Art. 57, Art. 58 e Art. 59 da Res. 632/2014 da Anatel e conforme no item 3.

12. NOVAÇÃO

12.1. Fica estabelecido que a tolerância por uma das partes em relação a eventual descumprimento do contrato pela outra parte não representará renúncia do direito à rescisão, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio à parte infratora.

13. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. A **PRESTADORA** poderá, desde que avise ao **ASSINANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia concordância, da outra parte. O **ASSINANTE** poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela **PRESTADORA** e que esta seja comunicada com 07 (dias) e antecedência.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. VIABILIDADE TÉCNICA é a possibilidade de a **PRESTADORA** executar e fruir o serviço aos **ASSINANTES** em um determinado local.

14.2. A **PRESTADORA** poderá utilizar quaisquer meios tecnológicos para manter a qualidade dentro nos níveis dispostos nos do ITEM 4.1.

14.3. PONTOS EXTRA: são os pontos adicionais de acesso ao serviço prestado, independentes e autônomos do principal, instalados, no mesmo endereço, que podem ser por estes contratados no ato da adesão ou a qualquer tempo, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço e do acréscimo do valor correspondente na mensalidade do novo plano contratado.

14.4. O presente contrato se aplica as pessoas jurídicas e físicas, respeitadas algumas particularidades preestabelecidas em algumas disposições, devidamente destacadas no corpo do texto.

14.5. As informações contidas no ("TERMO DE ADESÃO") vinculam diretamente o **ASSINANTE** aos termos do presente contrato.

14.6. O **ASSINANTE** terá atendimento gratuito e especializado pertinente ao serviço prestado, através da Central de Atendimento telefônico da **PRESTADORA** no telefone 62-3250-7600, disponível de forma dos moldes do Art. 43 da Res. 614/2013 da Anatel. Constarão no site da **PRESTADORA**, no endereço eletrônico www.apn.com.br, informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações à rede de suporte e horários de atendimento.

14.7. No caso de dúvidas com relação ao Serviço de Comunicação Multimídia, o **ASSINANTE** poderá se dirigir à Anatel, cuja sede fica localizada na SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F, H, Brasília - DF, CEP: 70.070-940, ou ainda, acessar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações em www.anatel.gov.br/biblioteca. A Anatel também disponibiliza Central de Atendimento gratuito no telefone 1331.

14.8. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel: (I) o fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (II) a disponibilidade do serviço nos índices contratados; (III) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (IV) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (V) a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (VI) o número de

reclamações contra a prestadora; (VII) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

14.9 A **PRESTADORA** poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante prévia comunicação e concordância entre as partes.

14.10. Fica eleito Foro judicial em Goiânia - GO, para dirimir quaisquer questões que se originarem deste regulamento.

14.11. A PRESTADORA deverá guardar o mais absoluto sigilo nas informações a que tiver conhecimento ou acesso ou que venham a lhes ser confiadas, sejam de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, especialmente em razão da CONTRATANTE exercer atividades de instituição financeira (Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001), exceto as informações expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, sob pena da PRESTADORA ser responsabilizada civil e criminalmente, além de arcar com as perdas e danos a que der causa.
Parágrafo Único - A penalidade para o caso de infração ou descumprimento do dever de confidencialidade é igual ao valor total deste contrato. Confidencialidade prevista também na Lei Geral das telecomunicações (LGT) 9.472/1997, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709/2018, 13.853/2018, Resoluções da Anatel 614/2013, 632/2014 e, conforme item 3.

14.12. A PRESTADORA declara ter conhecimento ao disposto na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e atesta que seus sócios, diretores, colaboradores, prepostos ou qualquer pessoa agindo em nome da CONTRATANTE não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou qualquer dos demais "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção, seja em benefício próprio, do cliente, ainda em benefício da CONTRATANTE. A PRESTADORA tem ciência de que a CONTRATANTE adota uma abordagem rigorosa em relação a atos de corrupção e, desta forma, qualquer ato lesivo jamais terá provação/consentimento da CONTRATANTE. A PRESTADORA atesta conduzir seus negócios em consonância com a legislação anticorrupção e ter instituído, bem como manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com a referida legislação.

TERMO DE ADESÃO

Constam todas as informações cadastrais do **ASSINANTE**, bem como forma e condição de pagamento, data para pagamento, plano e valores.
O ASSINANTE receberá os documentos para assinatura por e-mail ou fisicamente pelo técnico ou consultor.